

#### SanPet Indústria e Comércio de Plásticos Ltda

Cód.: CQ-01

Revisão: 1

PET PCR GRAU ALIMENTICIO

Página: 1

# PET PCR GRAU ALIMENTÍCIO



Tubarão 14/05/2019



## <u>SUMÁRIO</u>

Apresentação	3
Introdução	
Legislação	
Anexos	
Ficha técnica com analises	6
Registro junto a ANVISA – Diário Oficial	10
Registro junto a ANVISA – Número de Registro	10
Registro junto a ANVISA – Parecer de deferimento	11



### 1. APRESENTAÇÃO

Apresentamos neste documento a lamina PET PCR Grau Alimentício para utilização em embalagens condicionadoras de alimentos, sua relevância e seu comprometimento ao possuir registro na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

#### 2. INTRODUÇÃO

Com o aumento da procura por alimentos industrializados e pela praticidade no dia a dia, as empresas de alimentos e de embalagem vêm buscando melhorar seus produtos e processos, como por exemplo, a procura por embalagens de qualidade que não causam nenhum dano a saúde de quem as consome e nem ao meio ambiente.

As embalagens e seus materiais não devem constituir riscos à saúde dos consumidores. A especificação técnica e a composição da embalagem devem garantir proteção adequada aos alimentos, minimizando contaminações (química, física e microbiológica), prevenindo danos e possibilitando a rotulagem adequada. É importante destacar que os materiais e substâncias que constituem a embalagem não devem migrar para o produto em quantidades que possam pôr em risco a segurança dos consumidores ou alterar as características sensoriais do mesmo, a transferência de componentes do material da embalagem para o alimento é denominada de migração.

A migração é considerada um assunto de saúde pública, por este motivo, as legislações vigentes do país, estabelecem lista de substâncias autorizadas e seus limites de migração (total ou específica), a qual a indústria de embalagem deve atender, a fim de que esta não represente risco à saúde pública. Em anexo neste relatório, apresentamos a ficha técnica que contem analises de migração da lamina PET PCR Grau Alimentício da empresa SanPet.

As embalagens obtidas por novas tecnologias como, por exemplo, embalagens de PET (polietilenotereftlato) pós-consumo reciclado (PCR) grau alimentício, devem ser registradas antes da sua comercialização, conforme anexo II da RDC nº 27/10.



Segundo o Informe Técnico nº 71 de 11/02/16 da ANVISA, PET PCR Grau Alimentício (PET pós consumo reciclado de grau alimentício) é o PET obtido após um processo de reciclagem e descontaminação do PET pós consumo, PET de descarte industrial ou PET reciclado. O processo de reciclagem e descontaminação consiste em uma tecnologia de recuperação física e química com alta eficiência de purificação, que tenha sido demonstrada por procedimento de validação normalizado (challenge test ou equivalente), e que por isso, conta com autorizações especiais de uso, validadas pela Anvisa (item 2.7 da RDC n. 20/2008). Somente este material pode ser utilizado na elaboração de embalagens em contato direto com os alimentos, desde que previamente aprovado ou registrado pela Anvisa, conforme o caso. A resina obtida por extrusão de flakes obtidos a partir de PET pós-consumo e PET de descarte industrial em processo onde não houve validação da descontaminação não é adequado para contato com alimentos.

A empresa SanPet Indústria e Comércio de Plásticos, conta com um processo de produção de laminas PET PCR Grau Alimentício, cujo o controle de qualidade vem desde a matéria prima, até o desenvolvimento final. Contamos com a tecnologia de processamento de PET PCR da Gneuss MRS 130 que permite que os flocos sejam transformados em laminas de alta qualidade aptas para contato com alimento. Mérito do equipamento Gneuss MRS 130 que utilizamos em nossa produção cujo é homologado mundialmente pela FDA (Food and Drug Administration), que faz com que os nossos produtos sejam aprovados para exportação com a excelente tecnologia alimentar. Com este comprometimento, a SanPet sempre busca melhorar e atualizar seus processos e produtos a fim de satisfazer nossos clientes e obedecer todas as atualizações nas legislações vigentes no que refere-se ao PET PCR. Prova disto, é nosso registro junto a Anvisa.

Segundo a RDC nº 20 de 26 de março de 2008 os estabelecimentos produtores de embalagens, ou dos artigos precursores, de PET-PCR grau alimentício, deverão estar habilitados e registrados pela Autoridade Sanitária Nacional Competente, e deverão solicitar a aprovação/autorização destas embalagens ou seus artigos precursores e seu registro perante a mesma, seguindo os procedimentos estabelecidos. Em anexo, as informações de registro da Lamina PET PCR Grau Alimentício da empresa SanPet.



#### 3. LEGISLAÇÃO

BRASIL. Ministério da Saúde. Resolução RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010. Dispõe sobre o as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de regitro sanitário.

BRASIL. Ministério da Saúde. Resolução RDC nº 20, de 26 de março de 2008. Dispõe sobre o regulamento técnico sobre embalagens de Polietilenotereftalado (PET) pós-consumo reciclado alimentício (PET-PCR grau alimentício) destinado a entrar em contato com alimentos. Publicado no Diário Oficial da União no dia 27 de março de 2008.

ANVISA. Agência Nacional de Vigilancia Sanitária. Informe Técnico nº 71 de 11 de fevereiro de 2016. **Uso de PET reciclado em embalagens e outros e outros matérias destinados ao contato com alimentos**.



#### 4. ANEXOS

### 4.1. FICHA TÉCNICA COM ANALISES

<u>Dados do Produto</u>			
Nome:	Lâmina de PET PCR grau alimentício monocamada – Uso único		
Código:	-		
Registro no	6.7352.0001.001-8		
órgão:			
Fabricante:	SanPet Indústria e Comércio de Plásticos		
Data de	13/05/2019		
fabricação:			
Descrição do	Bobina de PET		
Produto:			
	<u>Características</u>		
Forma:	Lâmina		
Espessura:	800 micra / 0,80mm		
Medidas:	Largura: 40cm		
Tonalidade:	Cristal		
Inspeção visual:	(X) APROVADO ( ) REPROVADO		
Composição do	100% flake PET PCR descontaminado através da tecnologia GNEUB MRS		
produto:	-130		
Imagem da Bobina:	Analises e Resultados		

Simulante	Condição de Contato	Média	Desvio Padrão	Intervalo de Variação
Água ultrapurificada	40 °C/10 dias	$\leq 2,33^{(4)}$	(5)	(5)
Solução de ácido acético a 3% (m/v) em água ultrapurificada	40 °C/10 dias	$\leq 2,33^{(4)}$	(5)	(5)
Isooctano <sup>(3)</sup>	20 °C/48 horas	≤ 2,33 <sup>(4)</sup>	(5)	(5)
	Solução de ácido acético a 3% (m/v) em água ultrapurificada Isooctano <sup>(3)</sup>	Solução de ácido acético a 3% (m/v) em água ultrapurificada 40 °C/10 dias  Isooctano <sup>(3)</sup> 20 °C/48 horas	Solução de ácido acético a 3% (m/v) em água ultrapurificada 40 °C/10 dias $\leq 2,33^{(4)}$ Isooctano <sup>(3)</sup> 20 °C/48 horas $\leq 2,33^{(4)}$	Solução de ácido acético a 3% (m/v) em água ultrapurificada $40 \text{ °C/10 dias} \leq 2,33^{(4)}$ (5)



Migração
Especifica de
Monômeros e
Cromonômeros

Migração específica	Simulante	Condição de Contato	Média	Desvio Padrão	Intervalo de Variação
Ácido tereftálico		40 °C/10 dies	≤ 0,7 <sup>(+)</sup>	Ø	Ø
Ácido isoftálico			≤ 0,8 <sup>(4)</sup>	Ø	Ø
Monoetilenoglicol	Água ultrapurificada		≤ 8,0(€)	Ø	Ø
Dietilenoglicol	•		≤ 8,0(4)	Ø	(3)
Isoftalato de dimetila	-		≤ 0,02 <sup>(4)</sup>	(5)	(5)
Ácido tereftálico	Solução de ácido acético a 3% (m/v) em água ultrapurificada	40 °C/10 dias	≤ 0,7 <sup>(+)</sup>	Ø	a
Ácido isoftálico			≤ 0,8 <sup>(4)</sup>	Ø	Ø
Monoetilenoglicol			≤ 9,5 <sup>(4)</sup>	Ø	(5)
Dietilenoglicol			≤ 8,0 <sup>(4)</sup>	Ø	Ø
Isoftalato de dimetila			≤ 0,02 <sup>(4)</sup>	Ø	(5)
Ácido tereftálico	•	40 °C/10 dias -	≤ 2,0 <sup>(4)</sup>	Ø	Ø
Ácido isoftálico			≤ 0,8 <sup>(4)</sup>	Ø	Ø
Monoetilenoglicol	Azeite de oliva <sup>(3)</sup>		≤ 10,0 <sup>(4)</sup>	(5)	(5)
Dietilenoglicol	-		≤ 8,0 <sup>(4)</sup>	Ø	(5)
Isoftalato de dimetila	Solução de etanol a 95% (v/v) em água ultrapurificada <sup>(3)</sup>	40 °C/10 dias	≤ 0,04 <sup>(4)</sup>	(5)	(5)

<sup>(1)</sup> Limites aplicáveis: 7,5 mg de ácido terefalico/kg de simulante, 5,0 mg de ácido isoftálico/kg de simulante, 30,0 mg de mono e dieblenoglico/kg de simulante e 0,05 mg de isoftalato de dimebla/kg de simulante, segundo a Resolução RDC nº56/12 da ANVESA (2) Resultado de três determinações

#### Quantificação de Acetaldeido:

A partir do teor médio de acetaldeído determinado na amostra de lâmina de PET-PCR grau alimentício, foram realizados os cálculos da migração específica por "worst case" utilizando dados de mercado (peso da menor embalagem e o volume de produto a ser acondicionado nessa embalagem) e, com base nos resultados obtidos, a amostra atendeu ao limite de migração específica estabelecido para essa substância na Resolução RDC nº 56/12 da ANVISA, que é de 6 mg de acetaldeído/kg de simulante.

### Migração especifica **Trioxido** Antimônio:

de

de

Simulante	Limites máximos	Condição de Contato	Média	Desvio Padrão	Intervalo de Variação
Água ultrapurificada	5,0 <sup>(2)</sup> e 40,0 <sup>(3)</sup>	40 °C/10 dias	$\leq 1,7^{(4,5)}$	0,5	$\leq 1,0^{(4)} - 2,0$
Solução de ácido acético a 3% (m/v) em água ultrapurificada	5,0 <sup>(2)</sup> e 40,0 <sup>(3)</sup>	40 °C/10 dias	≤ 2,0 <sup>(4,5)</sup>	(6)	(6)
Isooctano <sup>(3)</sup>	40,0 <sup>(3)</sup>	20 °C/48 horas	≤ 20,0 <sup>(4)</sup>	(6)	(6)

<sup>(1)</sup> Resultado de quatro determinações

<sup>(3)</sup> Nenhum fator de redução foi utilizado

 <sup>(4)</sup> Limite de quantificação do método nas condições analíticas utilizadas
 (5) Não aplicável

<sup>(2)</sup> Limite estabelecido pela RDC nº 274/05 da ANVISA

<sup>(3)</sup> Limite estabelecido pela RDC nº 17/08 da ANVISA

<sup>(4)</sup> Limite de quantificação do método nas condições analíticas utilizadas

<sup>(5)</sup> Quantificação realizada pelo Laboratório Bioagri Ambiental

<sup>(6)</sup> Não aplicável



Migração	Elemento	Limites máximos para	Média	Desvio	Intervalo de
especifica de		alimentos em geral		Padrão	Variação
arsênio, bário,	Arsênio	10,0(3)	≤ 1,0 <sup>(4)</sup>	(6)	(6)
•	Antimônio	5,0 <sup>(2)</sup> e 40,0 <sup>(3)</sup>	≤ 2,0 <sup>(4,5)</sup>	(6)	(6)
cromo, prata,	Bário	700,0 <sup>(3)</sup>	≤ 200,0 <sup>(4)</sup>	(6)	(6)
zinco, estanho,	Boro	500,0 <sup>(3)</sup>	≤ 200,0 <sup>(4)</sup>	(6)	(6)
cobre, mercúrio,	Cádmio	3,0 <sup>(3)</sup> 10,0 <sup>(3)</sup>	≤ 1,0 <sup>(4)</sup>	(6)	(6)
cadmio, chumbo,	Chumbo	1000,0(3)	≤ 1,0 <sup>(4)</sup> ≤ 200,0 <sup>(4)</sup>	(6)	(6)
•	Cobre	50,0 <sup>(3)</sup>	≤ 200,0 <sup>(4)</sup>	(6)	(6)
antimônio, boro e	Estanho	(6)	(6)		
fluoreto:	Fluoreto	1200,0 <sup>(3)</sup> 500,0 <sup>(3)</sup>	≤ 200,0 <sup>(4)</sup> ≤ 200,0 <sup>(4)</sup>	(6)	(6)
	Mercúrio	1,0(3)	≤ 0,1 <sup>(4)</sup>	(6)	(6)
	Prata	50,0(3)	≤ 20,0 <sup>(4)</sup>	(6)	(6)
	Zinco	25000,0 <sup>(3)</sup>	≤ 200,0 <sup>(4)</sup>	(6)	(6)
D (1) 1(1)	(5) Quantificação realizada pelo La (6) Não aplicável	nº 17/08 da ANVISA todo nas condições analíticas utilizad aboratório Bioagri Ambiental			
Perfil de voláteis:	Tempo de Retenção (r	nin) Voláte	eis Tentativam		icados"
	2,37		2-metil-1,3		
	2,48		Benz	zeno	
	2,76		1,2-eta	nodiol	
	2,92		1,4-di	oxano	
	* Resultado referente a três deten	minações			
Potencial de	Amostra F	Repetição nº de respostas o	orretas Di	iferença sign	ificativa - ns 5%
contaminação	_	1ª 06			
sensorial:	Lâmina de PET-PCR	2ª 05			-
ooriooriai.	grau alimentício	3ª 05			-
		4a 07			-
	* Total de doze provadores em ca ns: nível de significância	da repetição			
	Os resultados apres	entados na Tabela i	ndicaram	que não	houve diference
				•	-
	significativa quanto ao odor/sabor entre a água mineral que entrou em				
	contato com a amos	_	-	-	
	lâmina de PET-PCR	l grau alimentício ar	nalisada r	não trans	feriu odor/sabo
	estranho à água min	eral sem gás, nas c	ondicões	de conta	to utilizadas.
	J	<u>Aplicação</u>			
Dagariaão da	Cash ala sana alisa ast				
Descrição da aplicabilidade:	Embalagens aliment	icias: Horti-irutti e C	onfeitaria 		
Imagens de		,000m			
alguns modelos					
de embalagem:			) <		
		<u>Embalagem</u>			
Tipo de embalagem:	Papel e Plástico				



Descrição do	Papel PCR e Plástico Filme
material utilizado:	
Peso da bobina	13kg
com a	
embalagem:	
Imagem da	
embalagem:	PET - PCR
	<u>Rotulagem</u>
Descrição da	
embalagem:	ScinPet Sanpet Laminados plásticos
	Cliente: Produto: Especificação: - Espessura nominal:
Responsável Técni	CO
Assinatura do	Eng. Química Letícia Crescêncio Pereira
Responsável	<b>3</b>
Técnico:	
Registro no órgão	CRQ 13 <sup>a</sup> Região 13.303.072
competente:	1 Olting Co. Jerusa
	7 7 1



#### 4.2. REGISTRO JUNTO A ANVISA – DIÁRIO OFICIAL



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 28/01/2019 | Edição: 19 | Seção: 1 | Página: 109 Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Segunda Diretoria/Gerência-Geral de Alimentos

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 187, DE 24 DE JANEIRO DE 2019(\*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### 4.3. REGISTRO JUNTO A ANVISA – NÚMERO DE REGISTRO

SANPET IND COM PLASTICOS LTDA 85.394.625/0001-38
ARTIGO PRECURSOR LÂMINA DE PET PCR GRAU
ALIMENTÍCIO TUBARÃO/SC
25351.829923/2018-24 6.7352.0001.001-8
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS)
01/2024
4044 Registro de Embalagem Reciclada - NACIONAL



#### 4.4. REGISTRO JUNTO A ANVISA - PARECER DE DEFERIMENTO

Dibienta de Extreoladação Trocoso Caixa Losait

1 1150 1 01 1



Agente regulado,

Segue parecer do documento da petição publicadoa na ANVISA,
Expediente: 1169522/18-6

Processo: 25351829923201824

Data o parecer: 10/01/2019

Data de homologação do parecer: 18/01/2019

Assunto do parecer: Registro de Embalagem Reciclada - NACIONAL

Texto do parecer: registro de Embalagem Reciclada - NACIONAL

Texto do parecer: 20 petição de Registro de Embalagem Reciclada - NaCIONAL

Texto do parecer: 20 petição de Registro de Embalagem Reciclada - NaCIONAL

Texto do parecer: 20 petição de Registro de Público Sur de Resolução RDC - 20/2008. A resina é fabricada pela empresa Sanpet Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. devidemente autorizada pelo órgão de vigilância sanitária local a industrializar embalagens plásticas e laminados para contato com alimentos. A aprovação de uso deste artigo precursor é destinada à fabricação de embalagens plásticas e comércio de Plásticos de Plásticos, para acondicionamento e uso prolongado até 400 c utilizando-se até 100% de políterefialato de etileno) - PET-PCR na sua composição. Mais especificamente a lâmina PET-PCR pode ser aplicada na fabricação de embalagens plásticas (potes e bandejas) para a condicionamento de kiwi, morango, uva, salisinha, cebolinha e outros temperos verdes, produtos de panificação e confeitaria (doces e salgados, fatias de bolo), e oleaginosas (amendoins e castanhas). O material de políterefialato de etileno) utilizado como matéria-prima para reciclagem deve ser proveniente de embalagens e ou materiais que atendam aos requisitos estabelecidos para o polítereficale de etileno) na Resolução sobre a lista poso sobre a lista poso sobre a lista poso sobre a lista porte do como materia se que atendam aos requisitos estabelecidos para o políterefica plásticos ou pigmentos plásticos em contato com alimentos vigente. Ressalta-se que não poderão ser adicionados aditivos para materia plásticos ou pigmentos neste artigo precursor. O material obtido pela tecnologia de reciclagem também deve atendar aos requisitos esposibilados de disponibilizar

#### Atenciosamente,

GERÊNCIA DE PRODUTOS ESPECIAIS
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS
Agència Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Brazilian Sanitary Surveiliance Agency - ANVISA
Tel./Phone: 55 + 61 3462-6514 - Fax: 55 + 61 3462-5315
Endereço: SIA Trecho 5, Área Especial 57 - Bloco D - 2º Andar , Brasília/DF - Cep: 71.205-050
Conheça também a área de "Alimentos", no site da ANVISA-Ahttp://www.anvisa.gov.br/alimentos/index.htm
Central de Atendimento - ANVISA ATENDE 0800-642 9782

Central de Atendimento - ANVISA ATENDE 0800-642 9782

Tanvisa. qov.br/institucional/faleconosco/FaleConosco.asp.

ESSA É UMA MENSAGEM AUTOMÁTICA, FAVOR NÃO RESPONDE-LA. QUALQUER DÚVIDA ENTRAR EM CONTATO COM A CENTRAL

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) – Trecho 5 – Área Especial 57 - Brasília (DF) - CEP 71205-050 - Tel: (61) 3462-6000 - Disque Saúde: 0 800 61 1997

Copyright © 2003 Anvisa